

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica sede e âmbito de ação

1. A Associação “**CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Rua Francisco Marques Beato, nº 10 r/c, 1885-029 Moscavide, freguesia de Moscavide e Portela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange todo o território português.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501116028 e o número de identificação na Segurança Social 20008884621.

Artigo 3º

Fins / Objetivos

1. A Associação “**CREVIDE - Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos**” tem por fins/objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família
 - c) Apoio às pessoas idosas
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

Artigo 4º

Atividades principais, secundárias e instrumentais

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:

- a) No âmbito do apoio à infância e juventude
 - i. Creche e creche familiar;
 - ii. Estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - iii. Centro de atividades de tempos livres;
 - iv. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - v. Intervenção precoce;
- b) No âmbito do objetivo de apoio à família
 - i. Centro de atendimento/acompanhamento social;
 - ii. Centro de férias e lazer.
- c) No âmbito do apoio às pessoas idosas
 - i. Serviço de apoio domiciliário;
 - ii. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- d) No âmbito do apoio às pessoas com deficiência e incapacidade
 - i. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
 - ii. Lar residencial
 - iii. Residência autónoma
 - iv. Serviço de apoio domiciliário;
 - v. Intervenção precoce;
 - vi. Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social;
 - vii. Estabelecimento de Ensino Especial.
- e) No âmbito do apoio à integração social e comunitária
 - i. Refeitório/cantina social;
 - ii. Ajuda alimentar;
 - iii. Loja social.

2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a associação propõe-se desenvolver e criar:

- a) Centros/cursos de formação e Centros de apoio ao estudo;
- b) Unidade de cuidados integrados e paliativos.

3. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Programas de voluntariado;
- b) Atividade comercial, designadamente *takeaway* alimentar;
- c) Aluguer e banco de produtos de apoio;

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços e cooperação

Os serviços prestados pela instituição serão remunerados, de acordo com a avaliação da situação económico-financeira dos utentes, em conformidade com os regulamentos aplicados a cada serviço.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo da associação.

Artigo 8º

Categorias de associados

Há duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da “**CREVIDE - CRECHE POPULAR DE MOSCAVIDE, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**”.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de antiguidade como sócio efetivo.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos nos termos dos presentes estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Composição dos Órgão

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o número de respostas sociais em funcionamento seja superior a 4 (quatro), considera-se que o movimento financeiro e a complexidade da administração da Instituição exigem a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podendo estes serem remunerados num valor de remuneração base que não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 17º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 22º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 23º

Competências

1. Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer, título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- j) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;

ARTIGO 24º

Convocação e publicitação

- 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2. A convocatória é feita através de anúncio afixado na sede e noutros espaços da Associação, na página da Internet da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Devem também todos os associados ser notificados por meio de aviso por correio eletrónico, ou por correio postal.
- 3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados

ARTIGO 25º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 26º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23.º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 27.º

Votações e representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma declaração/autorização expressa, por endereço de correio eletrónico reconhecido como sendo o do associado, ou por outra forma, desde que devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 28.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 29º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 30º

Competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem

- adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - h) Celebrar contratos e protocolos de cooperação com outras entidades, com vista à persecução das atividades, fins e objetivos da Associação;
 - i) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral eventuais sanções a associados.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 31º

Competências do presidente

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 32º

Competências do presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 33º

Competências do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 34º

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 35º

Competências do vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 36º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. A direção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 37º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 38º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um presidente e dois vogais.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 39º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

ARTIGO 40º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 41º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 43º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal com o valor mínimo fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. A qualidade de associado honorário depende de aprovação da assembleia geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 45º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

Moscavide, 20 de novembro de 2025